

ser aplicada ao contribuinte em atrezo com a municipalidade.

Artº 2º - Será aplicada a tabela criada pelo Conselho Nacional de Economia, de conformidade com a cópia anexa, na base de tantas vezes o débito.

Artº 3º - Para efeito da cobrança a que se refere os artigos 1º e 2º da presente Lei, será feito o cálculo sempre tralamente, tomando-se por base os 1º e 2º índices da tabela, e correspondente ao ano do débito.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1966.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Alcindo de Camargo
Prefeito Municipal
Castelhanal
Secretário

Lei nº 19/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a gratificação do 1º Secretário da Câmara Municipal para 0,5 sobre o salário mínimo (meio salário), a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito suplementar para atender as despesas oriundas da presente Lei.

Assinada em Laranjeiras do Sul, 16 de junho de 1965